

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.266, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999.\*\*\*

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Pará para o exercício financeiro de 2000.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Pará para o exercício de 2000, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, abrangendo os Poderes do Estado, seus fundos, órgãos, entidades da administração pública direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração pública estadual a ele vinculados direta e indiretamente, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III – o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

### TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Total é estimada no valor de R\$ 2.980.381.324,00 (dois bilhões, novecentos e oitenta milhões, trezentos e oitenta e um mil trezentos e vinte e quatro reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, são estimadas em consonância com a seguinte classificação:

| ESPECIFICAÇÃO                                                          | R\$ 1,00<br>VALOR |
|------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| ORÇAMENTO FISCAL                                                       |                   |
| 1. Receitas Correntes                                                  | 2.391.061.910     |
| 1.1 – Receita do Tesouro                                               | 2.321.386.382     |
| - Receita Tributária                                                   | 969.978.586       |
| - Receita Patrimonial                                                  | 35.614.276        |
| - Receita de Serviços                                                  | 1.034.339         |
| - Transferências Correntes                                             | 1.257.142.108     |
| - Outras Receitas Correntes                                            | 57.617.073        |
| 1.2 – Receita de Outras Fontes de entidades da administração indireta, | 69.675.528        |

|                                                                                             |                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| inclusive fundações                                                                         |                      |
| 2. Receitas de Capital                                                                      | 422.210.524          |
| 2.1 – Receita do Tesouro                                                                    | 408.080.018          |
| - Operações de Crédito                                                                      | 35.523.452           |
| - Alienações de Bens                                                                        | 206.099              |
| - Amortização de Empréstimos                                                                | 6.000.000            |
| - Transferência de Capital                                                                  | 272.337.467          |
| - Outras Receitas de Capital                                                                | 94.013.000           |
| 2.2 - Receita de Outras Fontes de entidades da administração indireta, inclusive fundações  | 14.130.506           |
| Subtotal                                                                                    | 2.813.272.434        |
| <b>ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL</b>                                                       |                      |
| 1. Receitas Correntes                                                                       | 123.660.045          |
| 1.1 – Receita do Tesouro                                                                    | 36.379.989           |
| - Receita Tributária                                                                        | 165.8875             |
| - Receita Patrimonial                                                                       | 301.829              |
| - Transferências Correntes                                                                  | 35.912.285           |
| 1.2 – Receitas de Outras Fontes de entidades da administração indireta, inclusive fundações | 87.280.056           |
| 2. Receitas de Capital                                                                      | 43.448.845           |
| 2.1 – Receita do Tesouro                                                                    | 39.161.461           |
| - Transferência de Capital                                                                  | 39.161.461           |
| 2.2 - Receita de Outras Fontes de entidades da administração indireta, inclusive fundações  | 4.287.384            |
| Subtotal                                                                                    | 167.108.890          |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                                                          | <b>2.980.381.324</b> |

## CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 2.980.381.324,00 (dois bilhões, novecentos e oitenta milhões, trezentos e oitenta e um mil trezentos e vinte e quatro reais), desdobrada, em observância ao disposto no art. 16 da Lei nº 6.229, de 9 de julho de 1999, na seguinte classificação:

| <b>DESPESAS SEGUNDO A NATUREZA</b> | <b>R\$ 1,00<br/>VALOR</b> |
|------------------------------------|---------------------------|
| <b>1 – DESPESAS CORRENTES</b>      | <b>2.249.489.951</b>      |
| Pessoal e Encargos Sociais         | 1.215.012.658             |
| Juros e Encargos da Dívida         | 104.335.730               |
| Outras Despesas Correntes          | 876.576.125               |
| Outras Transferências Correntes    | 53.565.438                |
| <b>2 – DESPESAS DE CAPITAL</b>     | <b>730.891.373</b>        |
| Investimentos                      | 522.089.785               |
| Inversões Financeiras              | 84.907.002                |
| Amortização da Dívida              | 82.020.000                |
| Outras Transferências de Capital   | 41.874.586                |
| <b>TOTAL</b>                       | <b>2.980.381.324</b>      |

Art. 5º A despesa fixada, detalhando a programação dos órgãos em projetos, atividades e operações especiais, é apresentada em volume anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

### CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO E PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – suplementar pelo valor do seu excesso de arrecadação as dotações referentes a:

- a) transferências constitucionais aos Municípios;
- b) contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
- c) convênios firmados pelos órgãos da administração direta e suas aplicações financeiras;
- d) recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS e de sua aplicação financeira;
- e) recursos provenientes do Salário-Educação – SE e de sua aplicação financeira;
- f) recursos que integram os Fundos Estaduais;
- g) variação monetária ou cambial das operações previstas nesta Lei;
- h) recursos vinculados aos programas especiais de mineração e energia;

II – abrir créditos suplementares com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 28% (vinte e oito por cento) da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da transposição, remanejamento ou transferências parcial ou total de recursos entre órgãos e de uma categoria de programação para outra;
- b) do excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964;

III – abrir créditos suplementares, mediante o remanejamento parcial ou total de recursos entre grupos de despesa, no âmbito do mesmo projeto e atividade;

IV – abrir créditos suplementares, à conta de recursos provenientes de operações de crédito, como fonte específica de recursos, para projetos ou atividades, nos casos de:

- a) operações realizadas no segundo semestre de 1999, com cronograma de recebimento que contemple o exercício de 2000;
- b) operações realizadas no exercício de 2000;
- c) antecipação do cronograma de recebimento.

Art. 7º Fica vedada a transposição, remanejamento ou transferência, parcial ou total, de recursos dos projetos/atividades constantes dos Programas Finalísticos e de Gestão Pública para as atividades dos Programas de Apoio Administrativo.

Parágrafo Único – Excetuam-se da vedação de remanejamento disposta neste artigo aquelas destinadas a suplementar as despesas constantes da atividade Administração de Recursos Humanos do Programa de Apoio Administrativo e ao Programa Encargos Especiais.

Art. 8º Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no exercício financeiro de 1999, a serem reabertos na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal e do § 2º do art. 206 da Constituição do Estado do Pará, serão reclassificados de acordo com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento, total ou parcial, das dotações consignadas a órgãos em extinção, dissolução ou privatização, para os órgãos, unidades ou entidades da administração pública estadual direta ou indireta.

### TÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO CAPÍTULO ÚNICO

Art. 10. As fontes de receita do Orçamento de Investimentos das Empresas, estimadas em R\$ 76.097.282,00 (setenta e seis milhões noventa e sete mil duzentos e oitenta e dois reais), decorrerão da geração de recursos próprios e da transferência de recursos do Tesouro do Estado, conforme a seguinte classificação:

| ESPECIFICAÇÃO        | R\$ 1,00<br>VALOR |
|----------------------|-------------------|
| 1. Tesouro           | 5.035.641         |
| 2. Recursos Próprios | 11.061.641        |
| TOTAL                | 76.097.282        |

Art. 11. A Despesa fixada à conta do Orçamento de Investimento das Empresas, por entidade, obedecerá ao disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 6.229, de 9 de julho de 1999 – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2000.

Parágrafo Único. O detalhamento da programação das empresas é apresentado em projetos e atividades, em volume anexo, que passa a fazer parte integrantes desta Lei.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares com a finalidade de atender a insuficiência nas dotações orçamentárias, até vinte e cinco por cento da despesa fixada no Orçamento de Investimento das Empresas, mediante:

- a) geração adicional de recursos próprios;
- b) anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias;

II – realizar as correspondentes alterações no Orçamento de Investimento das Empresas, quando a abertura de créditos suplementares ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social estiver relacionada com empresas estatais previstas nesta lei;

III – abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de convênios e operações de crédito, no limite do respectivo excesso de arrecadação.

Art. 13. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no exercício financeiro de 1999, a serem reabertos na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão reclassificados de acordo com a classificação adotada na presente Lei.

### TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar o repasse financeiro às Organizações Sociais com as quais celebrar Contratos de Gestão.

Parágrafo único. O repasse financeiro será viabilizado através de órgãos da administração direta com funções diretamente ligadas aos objetivos do Contrato de Gestão e que sejam signatários do mesmo.

Art. 15. A classificação da receita segundo as categorias econômicas e da despesa segundo a sua natureza obedecerá aos enquadramentos constantes dos anexos I e II desta Lei.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de cinco por cento das receitas correntes líquidas estimadas nesta Lei, de acordo com o item II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, § 13 do art. 204 da Constituição do Estado do Pará e § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 17. Esta Lei vigorará durante o exercício de 2000, a partir de 1º de janeiro.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de dezembro de 1999.

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

**MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR**

Secretário Especial de Estado de Governo

**FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**

Secretário Especial de Estado de Gestão

**JOSÉ AUGUSTO SOARES AFONSO**

Secretário Especial de Estado de Infra-estrutura

**SIMÃO ROBSON OLIVEIRA JATENE**

Secretário Especial de Estado de Produção

**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

Secretário Especial de Estado de Defesa Social

**MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL**

Secretária Especial de Estado de Promoção Social

**EDSOB RAYMUNDO PINHEIRO FRANCO**

Secretário Especial de Estado de Promoção Social

**ROSINELI GUERREIRO SALAME**

Secretária Executiva de Estado de Educação

**WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES**

Secretário Executivo de Estado de Agricultura

**EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS**

Secretário Executivo de Estado de Ciência, Tecnologia e meio Ambiente

**CARLOS JEHÁ KAYATH**

Secretário Executivo de Estado de Administração

**FEDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO**

Secretário Executivo de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

Secretário Executivo de Estado de Segurança Pública

HAROLDO COSTA BEZERRA  
Secretário Executivo de Estado de Transportes  
INÁCIO KOURY GABRIEL NETO  
Secretário Executivo de Estado de Obras Públicas  
SULEIMA FRAIHA PEGADO  
Secretária Executiva de Estado de Trabalho e Promoção Social  
ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO  
Secretário Executivo de Estado de Justiça  
ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES  
Secretário Executivo de Estado de Indústria, Comércio e Mineração  
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES  
Secretário Executivo de Estado de Cultura  
TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA  
Secretária Executiva de Estado da Fazenda  
VALRY BITTENCOURT FERREIRA  
Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública  
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU  
Secretário Executivo de Estado de Esporte e Lazer  
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA  
Secretário Executivo de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional

ANEXO I DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2000  
DISCRIMANÇÃO DA RECEITA

| CÓDIGO     | ESPECIFICAÇÃO                                                                                            |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1000.00.00 | RECEITAS CORRENTES                                                                                       |
| 1100.00.00 | RECEITA TRIBUTÁRIA                                                                                       |
| 1110.00.00 | IMPOSTOS                                                                                                 |
| 1112.00.00 | Imposto sobre o Patrimônio e a Renda                                                                     |
| 1112.05.00 | <u>Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores</u>                                               |
| 1112.07.00 | Imp. s/ Transm. "Causa Mortis" Doac. Bens e Direitos                                                     |
| 1113.00.00 | Imposto Sobre a Produção e a Circulação                                                                  |
| 1113.02.00 | Imp. s/ Op. Rel. a Circ. De Merc. E Prest. De Serv. De Transp.<br>Interest. Intermunic. e de Comunicação |
| 1113.02.99 | Dedução do ICMS para o FUNDEF (-)                                                                        |
| 1120.00.00 | TAXAS                                                                                                    |
| 1121.00.00 | Taxas pelo exercício do Poder de Polícia                                                                 |
| 1121.03.00 | Taxa de Segurança Pública                                                                                |
| 1121.03.01 | Taxas Vinculadas ao FISP                                                                                 |
| 1121.04.00 | Taxas de Inspeção e Fiscalização                                                                         |
| 1121.04.01 | Taxa de Fiscalização Sanitária                                                                           |
| 1121.04.02 | Taxa de Fiscalização Ambiental                                                                           |
| 1121.04.03 | Taxa de Fiscalização e Identificação de Veículos de Carga                                                |
| 1121.04.04 | Taxa de Regulação dos Serviços Públicos                                                                  |
| 1122.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços                                                                         |

|             |                                                                                      |
|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| 1122.01.00  | Taxas de Serviços                                                                    |
| 1122.01.01  | Taxas de Serviços Educacionais                                                       |
| 1122.01.02  | Taxas de Serviços Fazendários                                                        |
| 1122.01.99  | Outras Taxas de Serviços                                                             |
| 1122.02.00  | Taxa de Certidão Negativa                                                            |
| 1122.04.00  | Taxas Diversas                                                                       |
| 1122.05.00  | Taxa Judiciária                                                                      |
| 1123.00.00  | Taxas Sobre Bebidas Alcoólicas                                                       |
| 1200.00.00  | RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES                                                            |
| 1210.00.00  | CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS                                                                |
| 1210.01.00  | Contribuição Compulsória para Previdência Social                                     |
| 1210.02.00  | Contribuição Compulsória para Formação de Pecúlio                                    |
| 1210.03.00  | Contribuições Sociais dos Deputados                                                  |
| 1120.00.00  | CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS                                                             |
| 1300.00.00  | RECEITA PATRIMONIAL                                                                  |
| 1310.00.00  | RECEITAS IMOBILIÁRIAS                                                                |
| 1311.00.00  | Aluguéis                                                                             |
| 1312.00.00  | Arrendamentos                                                                        |
| 1313.00.00  | Foros                                                                                |
| 1314.00.00  | Laudêmios                                                                            |
| 1319.00.00  | Outras Receitas Imobiliárias                                                         |
| 1320.00.00  | RECEITAS DE VALORES IMOBILIÁRIOS                                                     |
| 1321.00.00  | Juros de Títulos de Renda                                                            |
| 1321.01.00  | Juros s/ Empréstimos Financeiros                                                     |
| 1321.02.00  | Juros s/ Empréstimos Imobiliários                                                    |
| 1321.04.00  | Juros s/ Depósitos em Entidades                                                      |
| 13.22.00.00 | Dividendos                                                                           |
| 1323.00.00  | Participações                                                                        |
| 1390.00.00  | OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS                                                         |
| 1400.00.00  | RECEITA AGROPECUÁRIA                                                                 |
| 1410.00.00  | RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL                                                          |
| 1420.00.00  | <u>RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS</u>                                        |
| 1500.00.00  | RECEITA INDUSTRIAL                                                                   |
| 1520.00.00  | RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO                                                |
| 1520.29.00  | Indústria Editorial e Gráfica                                                        |
| 1520.89.00  | Outras Receitas da Indústria de Transformação                                        |
| 1600.00.00  | RECEITA DE SERVIÇOS                                                                  |
| 1600.01.00  | Serviços Comerciais                                                                  |
| 1600.01.02  | Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Material Escolar e de Publicidade |
| 1600.01.99  | Outros Serviços Comerciais                                                           |
| 1600.03.00  | Serviços de Transportes                                                              |
| 1600.04.00  | Serviços de Comunicação                                                              |
| 1600.05.00  | Serviços de Saúde                                                                    |
| 1600.05.01  | Serviços Hospitalares                                                                |
| 1600.05.99  | Outros Serviços de Saúde                                                             |
| 1600.08.00  | Serviços de Processamento de Dados                                                   |

|            |                                                                                                                                             |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1600.11.00 | Serviços de Metrologia                                                                                                                      |
| 1600.13.00 | Serviços Administrativos                                                                                                                    |
| 1600.14.00 | Serviços de Inspeção e Fiscalização                                                                                                         |
| 1600.16.00 | Serviços Educacionais                                                                                                                       |
| 1600.19.00 | Serviços Recreativos e Culturais                                                                                                            |
| 1600.20.00 | Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos                                                                          |
| 1600.22.00 | Serviços de Estudos e Pesquisas                                                                                                             |
| 1600.24.00 | Serviços de Registro do Comércio                                                                                                            |
| 1600.89.00 | Outros Serviços                                                                                                                             |
| 1700.00.00 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                                                                                                                    |
| 1710.00.00 | TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS                                                                                                          |
| 1712.00.00 | Transferências dos Estados                                                                                                                  |
| 1720.00.00 | TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS                                                                                                          |
| 1721.00.00 | Transferências da União                                                                                                                     |
| 1721.01.00 | Participação na Receita da União                                                                                                            |
| 1721.01.01 | Cota-Parte do Fundo de Part. dos Estados e do Distrito Federal                                                                              |
| 1721.01.04 | Transf. do Imposto s/ a Renda Retido nas Fontes (*)                                                                                         |
| 1721.01.12 | Cota-Parte do Imposto s/ Produtos Indust. – Estados Exportad. De Produtos Industrializados                                                  |
| 1721.01.20 | Transf. de Recursos do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF                                    |
| 1721.01.30 | Cota-Parte da Contribuição do Salário-Educação                                                                                              |
| 1721.01.32 | Cota-Parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro. |
| 1721.09.00 | Outras Transferências da União                                                                                                              |
| 1721.09.01 | Transferência Financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios – Lei Complementar nº 87/96                                      |
| 1721.09.02 |                                                                                                                                             |

\* Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Estado, nº 29.120, de 31 de dezembro de 1999.

\*\* Republicada conforme Lei Complementar nº 033, de 04/11/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.337, de 28/12/2000.

\*\*\* Republicada por ter sido alterada pela Lei nº 6.337, de 28/12/2000, publicada no D.O.E. nº 29.365, de 29/12/2000.

DOE N° 29.366, de 02/01/2001.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ